



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### Documento Nº

**22300/25**

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Câmara Municipal de São Mamede

**DATA DE ENTRADA:** 26/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

**INTERESSADOS:**  
Kival Pereira de Medeiros Junior

## PROPOSTA DE PREÇOS

### A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**Proponente Licitante: ASCOP – Assessoria & Consultoria Ltda – ME - CNPJ nº:11.523.210/0001-80**

Endereço Comercial: Rua Chico Soares (Canhoto da Paraíba) - nº 76 - Centro - Princesa Isabel/PB

e-mail: ascoppb@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MENSAL R\$	GLOBAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
<b>VALOR GLOBAL.....</b>					<b>30.000,00</b>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Na proposta de preço acima, estão incluídos, todos os serviços, e tudo que insira na perfeita conclusão dos serviços acima especificados.

Forma de pagamento: Até o dia 10 (dez) do mês seguinte a realização dos serviços.

Validade da Proposta: 30 DIAS - Data da Proposta: 03 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes**  
**Sócio Responsável**

83 9.9922 8922

@ascoppb

/ascoppb

Rua Chico Soares, n 76,  
Centro Princesa Isabel-PB

ascoppb@hotmail.com

ascoppb@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA N.º 02 /2025 – Secretário Executivo

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**Interessados:** Câmara Municipal de São Mamede - PB.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

### **PARECER**

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser analisada pelo Setor de Licitação a documentação da comprovação de que o pretendido contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador de despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso I do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Mamede - PB, 27 de janeiro de 2025.

Camilla Carvalho de Araújo  
**CAMILLA CARVALHO DE ARAÚJO**  
Procuradora Jurídica



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
 Secretário Executivo  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado.

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Setor de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

**JUNTA – SE** aos autos a Portaria administrativa nº 02/2025, designando o Agente de Contratação e membros da equipe de apoio.

São Mamede - PB, 24 de janeiro de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
Presidente da Câmara



054

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DISPENSA N.º 02/2025**

Fundamentação Legal: Art.72, Inciso I e Art.75, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para: Ilmo. Senhor:

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
MD. Presidente da Câmara de São Mamede - PB

Solicitamos a Vossa Excelênciia autorização para contratação direta do licitante qual seja: **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**VALOR DO SERVICO:** O valor da contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do Orçamento da Câmara Municipal de São Mamede – PB, conforme descrito abaixo:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB	Mês	12	2.500,00	30.000,00



155

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**Total 30.000,00**

**JUSTIFICATIVA LEGAL DA DISPENSA:**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 75 – **É dispensável a licitação: (...), inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado para R\$ 62.725, 59 pelo Decreto Federal n.º 12.343/2024.

**DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, empresa muito bem conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O custo pela execução dos serviços será de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais**, perfazendo o Valor Global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, durante o período de 12 meses.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu art. 72, inciso II, que para formalização do processo de dispensa se faz necessário a justificativa pela estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Já o artigo 23 da lei acima mencionada, traz os seguintes dispositivos a ser seguido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e



057

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso do preço apresentado pelo licitante **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, tendo se a melhor entre os preços colhidos, conforme documento preço de referência anexo ao processo.

#### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto e devidamente atendido o despacho preliminar, solicitação a Vossa Excelência a concretização da referida contratação com a aprovação do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

São Mamede - PB, 23 de janeiro de 2025.

---

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO  
Secretário Executivo



000

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.	MÊS	12	R\$ 2.500,00	<b>30.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>				<b>30.000,00</b>

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, no que tange às exigências.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

**6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



005

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o menor preço GLOBAL;

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 30.000,00, conforme consolidação da pesquisa de preço;

**9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
  - 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
  - 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
  - 10.1.3. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
  - 10.1.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
  - 10.1.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
  - 10.1.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
  - 10.1.7. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



006

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 11.1.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7.** Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9.** Outras obrigações estabelecidas no contrato.

**12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

**12.1. Habilitação Jurídica:**

- 12.1.1.** As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2.** As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3.** As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.



007

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.



008

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**14. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



633

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São Mamede, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Casa Legislativa.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



010

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **16.1 Secretaria Executivo da Câmara**

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
Secretário Executivo da Câmara



001

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

São Mamede - PB, 16 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Documento de Formalização da Demanda, termo de referência, minuta do contrato e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.



002

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO".

---

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO  
Secretário Executivo

## PROPOSTA DE PREÇOS

### A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**Proponente Licitante: ASCOP – Assessoria & Consultoria Ltda – ME - CNPJ nº:11.523.210/0001-80**

Endereço Comercial: Rua Chico Soares (Canhoto da Paraíba) - nº 76 - Centro - Princesa Isabel/PB

e-mail: ascoppb@hotmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MENSAL R\$	GLOBAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
<b>VALOR GLOBAL.....</b>					<b>30.000,00</b>

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Na proposta de preço acima, estão incluídos, todos os serviços, e tudo que insira na perfeita conclusão dos serviços acima especificados.

Forma de pagamento: Até o dia 10 (dez) do mês seguinte a realização dos serviços.

Validade da Proposta: 30 DIAS - Data da Proposta: 03 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinadodigital/>



**Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes**  
**Sócio Responsável**

83 9.9922 8922

@ascoppb

/ascoppb

Rua Chico Soares, n 76,  
Centro Princesa Isabel-PB

ascoppb@hotmail.com

ascoppb@gmail.com



018

FABIANA SOUSA &amp; EDSON NOGUEIRA

CONTADORES ASSOCIADOS  
CRC PB 001324/O-9**COTAÇÃO DE PREÇO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

NOGUEIRA E SOUSA GESTAO EM CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.115.137/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Sr. EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE, portador da Carteira de Identidade nº 26.533-16, SSP/PB e do C.P.F nº 051.219-544-76.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB	MÊS	12	R\$ 2.800,00	33.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>33.600,00</b>

Valor total da proposta: R\$ 33.600,00 ( trinta e três mil e seiscentos reais)

Proposta válida por 30 dias a contar da data de emissão.

PRAZO DE ENTREGA: MENSALMENTE

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: MENSALMENTE

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0043

Operação: 003

Conta Corrente: 4331-0

Favorecido: EDSON NOGUEIRA E FABIANA SOUSA CONTADORES ASSOCIADOS

F.../CNPJ: 40115137000106

Patos - PB, 09 de janeiro de 2025.

EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE

CPF nº 051.219.544-76

CRC-PB 012647/O-0

Edson Nogueira de Andrade  
Contador  
CRC-PB 012647/O-0

FABIANA SOUSA & EDSON NOGUEIRA - CONTADORES ASSOCIADOS AV.  
DR. PEDRO FIRMINO, 107 - SALA 1002 - CENTRO - PATOS - PB

Tel: 83 - 99917-3222 / 98176-8315

E-mail: [contato@fabianasousacontabil.com.br](mailto:contato@fabianasousacontabil.com.br)

Justificativa de preço. Doc. 22300/25. Data: 26/02/2025 17:31. Responsável: Kival P. de M. Junior.  
Impresso por convidado em 27/02/2025 02:24. Validação: 74AB.115F.2DBE.256E.EE50.A7C0.32BA.B929.

## INFORMAÇÕES

Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Ibiara Data/Hora 08/01/2025 16:39

## DETALHAMENTO

### EMPENHO

Número	0000226
Data	17/07/2024
Elemento	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Unid. Gestora	Câmara Municipal de Ibiara
Unid.	CAMARA MUNICIPAL
Orçamentária	
Função	Legislativa
Subfunção	Ação Legislativa
Programa	Acao Legislativa
Ação	Manutencao de Outras Atividades Legislativas
Fornecedor	HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CPF/CNPJ	44608136000154
Descrição	Importância que se Empenha para Atender ao Pagamento Referente aos Serviços Técnicos Em Gestão Administrativa, Implantação de Ações de Controle Interno, Atravez de Diretrizes, Fluxogramas, Orientações, Normas e Ações Corporativas para o Exercício das Competências Funcionais, Firmando Pela Eficiência e Eficácia Controle Primário Setorial na Câmara Municipal de Ibiara-pb, Relativo ao Mês de Julho de 2024.

	Valor
Contratado	R\$ 3.000,00
Realizado	R\$ 3.000,00
Pago	R\$ 3.000,00



020

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**2.0.DA PESQUISA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Janeiro de 2025.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P.UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB	Mês	12	2.500,00	30.000,00
					<b>Total 30.000,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 30.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato



621

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

  
**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
Secretário Executivo



155

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**DESPACHO**

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

Publique-se e cumpra-se.

  
**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
 Presidente da Câmara



622

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação adequada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

São Mamede - PB, 16 de janeiro de 2025.

  
 Izabel Batista de Andrade Araújo  
 CPF: 050.782.554-35  
 CT CRC/PB 013704/O

---

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO  
 Contadora Geral Legislativa



000

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Os itens, quantidades e estimativa da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.	MÊS	12	R\$ 2.500,00	<b>30.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>				<b>30.000,00</b>

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Trata-se de bens/serviços que podem ser adquiridos/realizados mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Entende-se que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Câmara Municipal de São Mamede, no que tange às exigências.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) gestor e por 1 (um) fiscal de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021.

**6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21, da seguinte maneira: o (os) pagamento (os) será(serão) em favor da (as) contratada (as) será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota (as) fiscal (ais), devidamente atestada.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



005

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 7.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.2. O critério de julgamento da proposta será o menor preço GLOBAL;

**8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 30.000,00, conforme consolidação da pesquisa de preço;

**9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 São obrigações da CONTRATANTE:
  - 10.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
  - 10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato que será realizado pelo (a) servidor (a), designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas;
  - 10.1.3. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
  - 10.1.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
  - 10.1.5. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
  - 10.1.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.
  - 10.1.7. Outras obrigações estabelecidas no contrato.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



006

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 11.1.2.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 11.1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 11.1.4.** Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 11.1.5.** Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 11.1.6.** Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 11.1.7.** Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.
- 11.1.8.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21
- 11.1.9.** Outras obrigações estabelecidas no contrato.

**12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

**12.1. Habilitação Jurídica:**

- 12.1.1.** As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 12.1.2.** As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 12.1.3.** As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.



007

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 12.1.4. No caso de Empresário Individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.1.5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condicação de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação pode ser condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>
- 12.1.6. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 12.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- 12.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**12.3. Qualificação Econômico-Financeira**

- 12.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

**13. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1. O prazo do contrato será de 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.



008

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

#### **14. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



633

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 15.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de São Mamede, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 15.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I - quando aplicada por órgão do Poder Legislativo, será de competência exclusiva do presidente da Casa Legislativa.
- 15.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.



010

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- 15.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 15.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **16. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **16.1 Secretaria Executivo da Câmara**

**PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO**  
Secretário Executivo da Câmara



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 17:31:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 22300/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 03/02/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

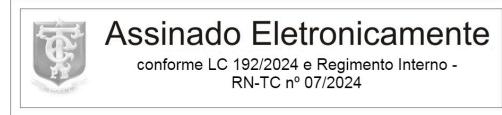
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.523.210/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a91af9dbaa6b7a9f5579c3a024048474
Autorização da autoridade competente	Sim	f633c814d220dee59ef566fad9eb248c
Estimativa da despesa	Sim	72889acf78ef073974712551a048a61
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2e9291913958b2997163365ea4e61718
Formalização de demanda	Sim	cb8bb836f45dd5c6407480a1ccd513f2
Justificativa de preço	Sim	74ab115f2dbe256eee50a7c032bab929
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1056204c6f8088799236bc3961279c2e
Previsão Orçamentária	Sim	9d93f07a3f4562f112c411d6ca46d629
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	2e9291913958b2997163365ea4e61718
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME	Sim	6d91a276708801fc21a7eface6f413ab

**João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

CONTRATO N.º 02/2025

DISPENSA Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAELO DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 02/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), durante o período de 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.30.35 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I =  $(TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SÃO MAMEDE - PB, 03 de fevereiro de 2025.

  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
 Presidente da Câmara  
 CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE  
CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES  
A comprovação com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA – ME**

CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80

CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



165

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 11.523.210/0001-80.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 À 03/02/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, pelo valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 02/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, pelo valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 11.523.210/0001-80.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**PERCENTUAL TAXA ADMINISTRAÇÃO 3,00 %**

**VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 À 03/02/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, COMO TAMBÉM A GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O SAGRES CAPTURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUÇOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Paulo Mendes, nº 93, Bairro Centro – Patos-PB, CEP: 58.700-240, representado pelo Sr. HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF Nº: 070.137.024-63 e RG nº: 3.312.862 SSP-PB, pelo valor de R\$ 650,00 (Seiscientos e Cinquenta Reais) mensais, perfazendo o



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

CONTRATO N.º 02/2025

DISPENSA Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Major Felipe Nery Cabral, Nº. 25, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, representado neste ato pelo seu Presidente o Sr. KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, portador do RG: 5.184.595 - ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESDS-PB, CPF: 012.524.424-08, residente e domiciliado RUA MISAELO DE OLIVEIRA NETO, N.º 30, BAIRRO JARDIM PLANALTO, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 02/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

O Prestação do Serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), durante o período de 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

DOTAÇÃO: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 33.30.35 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo para prestação dos serviços do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 2 (dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 meses; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente a prestação dos serviços descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I =  $(TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Página 5 de 7



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SÃO MAMEDE - PB, 03 de fevereiro de 2025.

  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
 Presidente da Câmara  
 CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE  
CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES  
A comprovação com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA – ME**

CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80

CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros  
CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



105

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 11.523.210/0001-80.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**VALOR MENSAL:** R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 À 03/02/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, pelo valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão do Setor de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 02/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel – PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, pelo valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o Valor Global de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), durante o período de 12 meses.

São Mamede - PB, 03 de fevereiro de 2025.

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025**

**PARTES:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 11.523.210/0001-80.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2025.

**PERCENTUAL TAXA ADMINISTRAÇÃO 3,00 %**

**VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 À 03/02/2026

**DATA E ASSINATURA:** São Mamede – PB, 03 de fevereiro de 2025, KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR, Presidente e Empresa Contratada.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 03/2025, objetivando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS, COMO TAMBÉM A GERAÇÃO DE ARQUIVOS PARA O SAGRES CAPTURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB, em favor da empresa qual seja: **HC2 SOLUÇOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede Rua Paulo Mendes, nº 93, Bairro Centro – Patos-PB, CEP: 58.700-240, representado pelo Sr. HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, portador do CPF Nº: 070.137.024-63 e RG nº: 3.312.862 SSP-PB, pelo valor de R\$ 650,00 (Seiscientos e Cinquenta Reais) mensais, perfazendo o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**PORTEIRA ADMINISTRATIVA n.º 001/2025.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear José Yuri Moraes de Medeiros (CPF: 095.476.594-05) para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **DIRETOR INTERNO DOS PROCESSOS**, de acordo com as prescrições do art. 4º, da Resolução n.º 01/2023, que regulamentou a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**Portaria Administrativa n.º 002/2025.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para atuar nos procedimentos relativos às Licitações, como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**, de acordo com art. 3º, Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar a Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo;

**I - Agente de Contratação:**

Titular: Fernando Nery da Nóbrega Sobrinho  
 (CPF: 051.965.554-04)

**II - Equipe de Apoio:**

Titular: Manoel da Nóbrega Cesarino (CPF:  
 394.851.454-20)

Titular: Dayane Sonaly Lucena de Oliveira  
 (CPF: 354.103.898-59)

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
 Casa Vereador Manoel Etevino de Medeiros  
 CNPJ nº 11.983.996/0001-19

**Portaria Administrativa n.º 003/2025.**

**O Presidente da Câmara Municipal de São Mamede – Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições que lhe confere o regimento interno c/c o que dispõe a Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Lucas Lima da Silva (CPF: 112.383.864-07), para atuar nos procedimentos relativos às licitações públicas, como **GESTOR DE CONTRATO**, de acordo com as prescrições do art. 4º da Resolução n.º 01/2023 da mesa diretora, que veio regulamentar à Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
 São Mamede PB, 10 de janeiro de 2025

**KIVAL PEREIRA DE MEDEIROS JÚNIOR**  
 Presidente da Câmara Municipal de São Mamede



622

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros**  
**CNPJ nº 11.983.996/0001-19**

**REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação appropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

São Mamede - PB, 16 de janeiro de 2025.

  
 Izabel Batista de Andrade Araújo  
 CPF: 050.782.554-35  
 CT CRC/PB 013704/O

---

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAÚJO  
 Contadora Geral Legislativa

003

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

**CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA**, brasileira, natural de Recife – PE, casada no regime de comunhão parcial de bens, Contadora, CRC/PB 8470/O, Documento de Identidade nº 2.669.414 – SSP/PB, CPF nº 044.601.284-03, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB;

**SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**, brasileiro, natural de Afogados da Ingazeira – PE, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, CRC/PB 6902/O, Documento de Identidade nº 5.262.955 - SSP/PE, CPF nº 022.867.954-01, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB, (art. 997, II, CC/2002), resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade simples limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob a denominação social de **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** e terá sede e foro na cidade de Princesa Isabel - PB, à Rua Chico Soares, 76 – Centro, CEP 58.755-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil na área Pública e Privada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro na JUCEP, e seu prazo de duração é indeterminado.

*[Assinatura]*  
MANOEL BRUNO JÚNIOR  
ADVOGADO  
CRB/PB 10857 - CAAPE 831-A

*[Assinatura]*  
Cynthia Dallanna A. Fonseca  
CRC 8470/O/B5  
CPF 044.601.284-03

*[Assinatura]*  
Sebastião César Pereira Nunes  
CRC PB 6902/O  
CPF 022.867.954-01

1

384

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

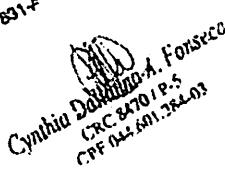
**DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

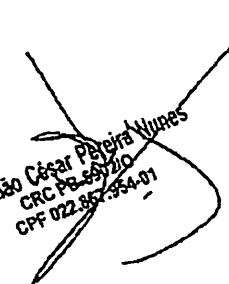
**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuído nas seguintes proporções:

- 1) **CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA**, já qualificada, subscreve 40.000 (quarenta mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão neste ato em moeda corrente do país;
- 2) **SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**, já qualificado, subscreve 10.000 (dez mil) quotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão neste ato em moeda corrente do país;

**CLÁUSULA QUINTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

  
**MANOEL ALVES DA FONSECA**  
 DABPG 1057 - C.R.P.P.E 831-F  
  
  
**Cynthia Dallanna A. Fonseca**  
 CRC 3470 / P.S  
 CPF 044.601.324-03

  
**Sebastião César Pereira Nunes**  
 CRC 14.552 / P.D  
 CPF 022.852.954-01

2

885

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** a Administração da sociedade fica designada a Cynthia Dallanna Alves da Fonseca com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, cabendo-lhe praticar os atos referentes à gestão social, representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social tais como, abonos, avais, fianças ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administradora fará jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelo o mesmo estabelecido, independentemente de alteração deste contrato.

**DO EXERCÍCIO**

**CLÁUSULA NONA:** O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cynthia Dallanna Alves da Fonseca  
CRC PE-8410 / P.S  
CPF 034 601.284-03

Sebastião César Pereira Muniz  
CRC PE-5909/PE  
CPF 022 867-954-01

3

266

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

**DA TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:** A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro de Princesa Isabel – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

MANUEL ADRIANO SOARES  
ASCOP 1057 - OBIRE 831-A

Cynthia Dallma A. Fonseca  
CRC PB 8470 / P.S.  
CPF 044.601.284-03

Sebastião César Pereira Nunes  
CRC PB 4902/03  
CPF 022.857.504-01

4

007

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA  
ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

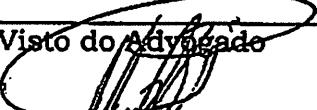
E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor.

Princesa Isabel, 13 de janeiro de 2010.

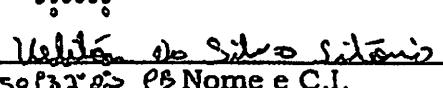
  
**CYNTHIA DALLANNA A. DA FONSECA**  
 Sócia Administradora

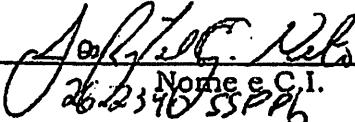
  
**SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**  
 Sócio

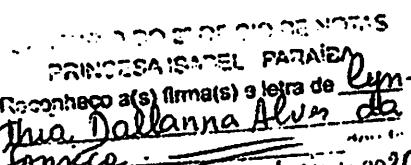
Visto do Advogado

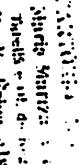
  
**MANOEL ARNOBIO DE SOUSA**  
 OAB/PB nº 10.857

**TESTEMUNHAS:**

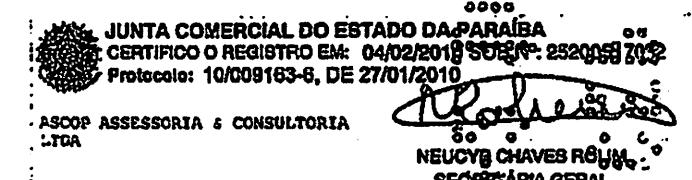
  
**Heloísa de Sá da Silveira**  
 50137262 PB Nome e C.I.

  
**José Teles Reis**  
 26.234055 PPL Nome e C.I.

  
**PRINCESA ISABEL PARAÍBA**  
 Reconheço a(s) firma(s) e letra de Cynthia Dallanna Alves da Fonseca  
 Princesa Isabel 01 de fevereiro 2010  
 Em test<sup>o</sup> della verdade C Tab. P. P. M. J.  
Francisco Freitas Alfonso

  
**SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**  
 Reconheço a(s) firma(s) e letra de Sebastião César Pereira Nunes  
 Princesa Isabel 01 de fevereiro 2010  
 Em test<sup>o</sup> della verdade C Tab. P. P. M. J.  
Francisco Freitas Alfonso

223



763

**1º ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA DENOMINADA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**

**CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA**, brasileira, natural de Recife – PE, casada no regime de comunhão parcial de bens, Contadora, CRC/PB 8470/O, Documento de Identidade nº 2.669.414 – SSP/PB, CPF nº 044.601.284-03, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB;

**SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES**, brasileiro, natural de Afogados da Ingazeira – PE, casado no regime de comunhão parcial de bens, contador, CRC/PB 6902/O, Documento de Identidade nº 5.262.955 - SSP/PE, CPF nº 022.867.954-01, residente na Rua Chico Soares, nº 76, Centro, CEP 58.755-000, Princesa Isabel - PB, (art. 997, II, CC/2002), resolvem de comum acordo fazer alterações em seu contrato de constituição, e o fazem da seguinte maneira:

Únicos sócios da sociedade denominada **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na junta comercial do Estado da Paraíba em 04/02/2010, sob o NIRE de Nº 25200517032, com sede na Rua Chico Soares, nº 76, Centro – Princesa Isabel – PB, CEP 580755-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.523.210/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, nas condições estabelecidas no parágrafo seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ATIVIDADE** – fica excluída das atividades da empresa supracitada, a de CNAE nº 69.20-6-02 – Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, permanecendo inalterada a atividade de CNAE nº 69.20-6-01 – Atividades de Contabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas não modificadas pela presente alteração continuam em pleno vigor.

*Antônio Carlos Marques*  
ADVOGADO  
OAB-PB 13 994

*Cynthia Dallanna A. Fonseca*  
CRC/PB 8470/O  
CPF 044.601.284-03

*Sebastião César Pereira Nunes*  
CRC/PB 6902/O  
CPF 022.867.954-01

1

870

**1º ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA DENOMINADA ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA-ME**

**DO FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o Foro de Princesa Isabel - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do estado da Paraíba.

Princesa Isabel, 22 de fevereiro de 2010.

 <b>CYNTHIA DALLANNA A. DA FONSECA</b> Sócia Administradora	 <b>SEBASTIAO CÉSAR PEREIRA NUNES</b> Sócio	
<b>CARTÓRIO MAIZA A. FONSECA</b> <b>2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO</b> <b>PRINCESA ISABEL - PB</b> <u>RECONHECO a(s) FIRMA(s) e LETRA DE</u> <u>Cynthia Dallanna A. da Fonseca</u> <u>e Sebastião César Pereira Nunes</u> <u>da verdade; dou 16</u> <u>de fevereiro de 2010</u> <u>Em test.</u> <u>P. Isabel</u> <u>2010</u> <b>TABELIA / ESCREVENTE</b> <u>Maria Maiza 2º Ofício de Reg. e Fazenda</u> <u>Emilia Erica Alves Primo</u> <u>Antônio Carlos Marques</u> <u>P. Isabel - PB</u>		<b>Visto do Advogado</b> <b>ANTÔNIO CARLOS MARQUES</b> <b>OAB/PB nº 13.994</b>

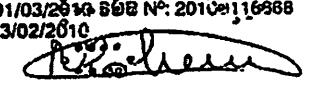
**TESTEMUNHAS:**

Juliano da Serra Belo  
 Nome e C.I. 3013725

Nome e C.I.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2010 Série N°: 20100116888**  
**Protocolo: 10/01688-8, DE 23/02/2010**

Encarregado: 25 2 0051703 2  
 Endereço: Rua 10 de Novembro, 100 - Centro  
 Telefone: (83) 3222-1111

**NEUCYR CHAVES ROLIM**  
**SECRETÁRIA GERAL**


071

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME**

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAÍBA

A Sociedade ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, estabelecida na RUA CHICO SOARES, 76, CENTRO, PRINCESA ISABEL, PB, CEP: 58.755-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

JOÃO PESSOA - PB, 27 de Dezembro de 2010.

Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Sebastião César P. Nunes  
 Sócio: CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA Sócio: SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 04/01/2011

Giuseppe Marconi C. da Souza  
Julgador Singular



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/02/2010 SOB N°: 20100081644

Protocolo: 10/009164-4, DE 27/01/2010

Empresa: 25 2 0051703 2  
 ASCOP ASSESSORIA & CONSULTORIA  
 LTDA, ME

NEUCYR GAVAES ROLUM  
 SECRETÁRIA GERAL

OFÍCIO DE OFÍCIO DE NOTAS  
 PRINCESA ISABEL, PARAÍBA  
 Restituição a(s) firmat(s) e letra de Cynthia  
Dallanna Alves da Fonseca e  
Sebastião César Pereira Nunes,  
Princesa Isabel 26 de Janeiro de 2010  
 Em testemunha a vidente o Tab. P. P. P.  
Maria Francisca P. P.  
Impresso por convidado em 27/02/2025 02:24. Validação: D808.BA02.84FD.B4B1.ECAD.0CB6.17B9.7839.

072



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**  
**CNPJ Nº. 08.888.968/0001-08**  
**Rua Dr. Arrojado Lisboa, s/nº - centro - FONE/FAX Nº. 83-3457-2231**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CADASTRO -	DATA DE ABERTURA
05.005/2010		08.03.2010

**NOME EMPRESARIAL**  
**ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**

**NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**  
**ASCOP**

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL**  
**69.20-6-01 - Atividades de contabilidade**

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**  
**206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**

<b>LOGRADOURO</b> <b>R CHICO SOARES</b>	<b>NÚMERO</b> <b>79</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
--	----------------------------	--------------------

<b>CEP</b> <b>58755-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>PRINCESA ISABEL</b>	<b>UF</b> <b>PB</b>
--------------------------------	---	--	------------------------

Princesa Isabel, 18 de Março de 2010.

Secretaria das Finanças

Data da consulta: 05/12/2024 09:01:51

#### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 11.523.210/0001-80

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

#### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 04/02/2010

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

 Mais informações

#### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

#### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

#### Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

#### Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

 Voltar

 Gerar PDF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRÂNSITOS  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DOS TRÂNSITOS  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2.4.1. NOME E NÚMERO  
CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES 28/03/2018

2.4.2. LUGAR E DATA DE NASCIMENTO  
10/12/1983, RECIFE, PE

2.4.3. LUGAR DE EMISSÃO / LÍNGUA ESSAÇÔNEA / CAT. EAD  
03/04/2014 29/03/2024 D

2.4.4. NÚMERO / DATA EMISSÃO / CAT. EAD  
280914 55179 PD

2.4.5. NOME  
044.401.284-03 06083112573 B

2.4.6. NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

2.4.7. TÍTULO  
MARCOS ANTONIO CAMPOS DA FONSECA

2.4.8. MARCA  
MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA

2.4.9. FOTOGRAFIA DE PESSOA  
Validade é de 06 a 09 meses.

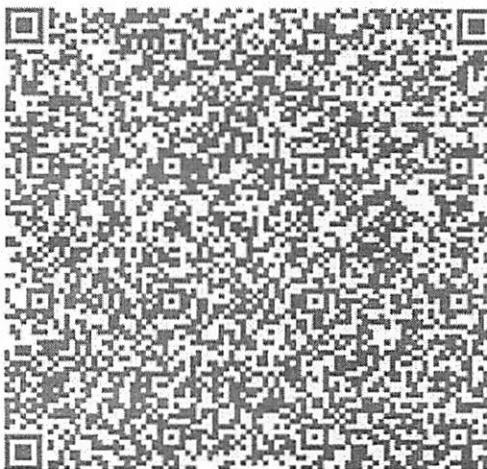
1.1.	1.2.	1.3.	1.4.
2.1.	2.2.	2.3.	2.4.
3.1.	3.2.	3.3.	3.4.
4.1.	4.2.	4.3.	4.4.
5.1.	5.2.	5.3.	5.4.
6.1.	6.2.	6.3.	6.4.
7.1.	7.2.	7.3.	7.4.
8.1.	8.2.	8.3.	8.4.
9.1.	9.2.	9.3.	9.4.
10.1.	10.2.	10.3.	10.4.
11.1.	11.2.	11.3.	11.4.

12. INSCRIÇÃO  
A.O.R.

ATTESTADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
0001942641  
F0001942641

2778270936

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

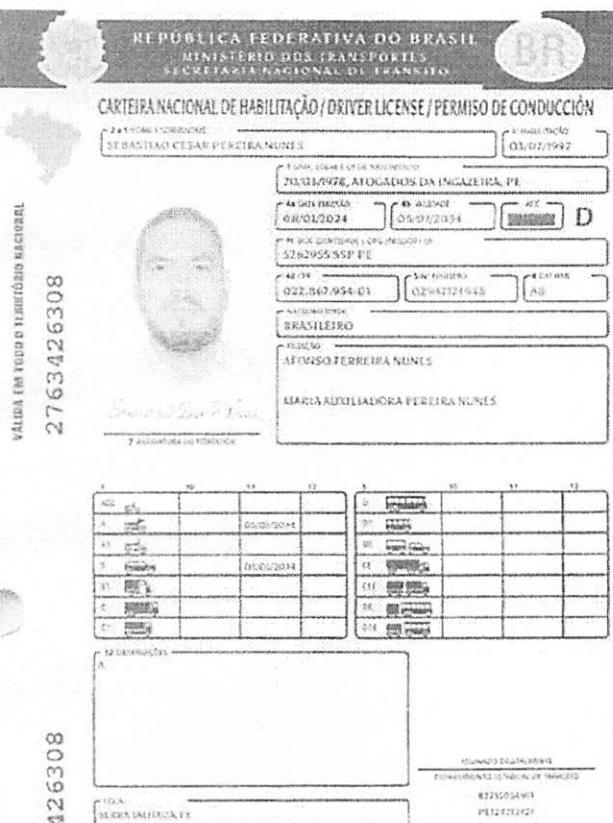
SERPRO / SENATRAN

PARAÍBA

J. v. 1. Usar a Solução de Token e Sincronizar o Token e o Padrão - Padrão Multilíngue / Padrão Driver License / Padrão Habilitação / J. Sincronizar o Padrão Multilíngue / Padrão Driver License / Padrão Habilitação - no State de Minas Gerais - Estado: Minas Gerais / Poder: Delegado / Atividade: Sincronizar / Data: 26/02/2025 / Horário: 17:40:00 / Local: Rio de Janeiro / Cidade: Rio de Janeiro / Logradouro: Rua das Flores / Bairro: Centro / Número: 100 / Complemento: - / Cidade de Expedição: Ceará / Cidade de Expedição: Ceará / Padrão: Driver License / Categoria de Permissão de Condução: Nacional / Permissão de Condução: Nacional / Classe: 92 / Situação: Ativa / Documento: Documento / Documento: Local / Idade: 40

1<BRA060811125<721<<<<<<<<<  
8312103F3405271BRA<<<<<<<<<8  
CYNTHIA<<ALVE<DA<FONSECA<NUNES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SÉCERETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN



2763426308

I<BRA029471749<487<<<<<<<<<  
7803200M3401055BRA<<<<<<<<<0  
SEBASTIAO<<CESAR<PEREIRA<NUNES

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA PARAÍBA

CATEGORIA  
CONTADOR

Nº DO REGISTRO  
PB-008470/0-1

NOME

CYNTHIA DALLANNA ALVES DA  
FONSECA NUNES

FILIAÇÃO

MARCOS ANTONIO CAMPOS DA FONSECA

MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA

*Cynthia Dallanna Alves da Fonseca Nunes*



ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO

10/12/1983

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

NATURALIDADE

RECIFE-PE

DIPLOMAÇÃO

30/06/2006

CPF

044.601.204-03

RG

2669414 SSP-PB

TÍTULO

BACHAREL EM CIÉNCIAS CONTÁBEIS

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

UNIFACEF-CENTRO UNIVERSITÁRIO DE J. FESSOA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO

05/02/2009

*Edson Franco de Moraes*  
Edson Franco de Moraes  
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

06/09/2024, 07:54

about:blank



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.523.210/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/02/2010
NOME EMPRESARIAL ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOP			PORTA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CHICO SOARES	NÚMERO 76	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.755-000	BARRA/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ascoppb@hotmail.com	TELEFONE (83) 3457-3133/ (83) 9918-0555		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/09/2024 às 07:54:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 11.523.210/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:38:49 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: 8AC5.5363.B236.474E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# C E R T I D Ã O

CÓDIGO: E3BC.6BCC.64DA.EC10

Emitida no dia 25/11/2024 às 16:44:48

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 11.523.210/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porveratura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta)** dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
 Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

080



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**

0888968000108

RUA FRANCISCO SALES MAIA, Nº 23

SETOR DE TRIBUTOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
009109	04/12/2024	60 DIAS	05.005/2010

**DADOS DO REQUERENTE**

CPF/CNPJ 11.523.210/0001-80	Nome/Razão Social ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Endereço: CHICO SOARES	Numero: 76
Complemento:	Bairro: CENTRO

**DADOS DA CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

**FINALIDADE**

**OBSERVAÇÃO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

PRINCESA ISABEL 04 de dezembro de 2024

Tyago Ferreira Félix  
Secretário de Finanças  
Matrícula 0020547

TYAGO FERREIRA FÉLIX  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: sandra

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.523.210/0001-80

**Razão Social:** ASCOP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**Endereço:** RUA CHICO SOARES 76 CASA / CENTRO / PRINCESA ISABEL / PB / 58755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/12/2024 a 25/01/2025

**Certificação Número:** 2024122705291628762086

Informação obtida em 02/01/2025 11:42:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

682

Página 1 de 1



BANCO NACIONAL  
DEVEDORES TRABALHISTAS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.523.210/0001-80

Certidão nº: 68094319/2024

Expedição: 04/10/2024, às 11:45:07

Validade: 02/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.523.210/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CNPJ: 11.523.210/0001-80

Razão Social: ASSESSORIA &CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ASCOP

Certidão emitida às 08:59 de 18/12/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpj.pj.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: xVk3.HNDg. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

084



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÓES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificarnos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CPF: 044.601.284-03

Nome: CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2669414 SSDS PB

Data de nascimento: 10/12/1983

Nome da mãe: MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA

Nome do pai: MARCOS ANTONIO CAMPOS DA FONSECA

**Certidão emitida às 11:41 de 02/01/2025.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: zl/WeBjp. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

685



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta contra:**

CPF: 044.601.284-03

Nome: CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2669414 SSDS PB

Data de nascimento: 10/12/1983

Nome da mãe: MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA

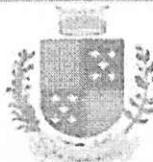
Nome do pai: MARCOS ANTONIO CAMPOS DA FONSECA

**Certidão emitida às 11:41 de 02/01/2025.**

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: z/WeBjp. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
SETOR DE TRIBUTOS

# ALVARÁ

Nº 008354

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 05.005/2010 CPF/CNPJ: 11.523.210/0001-80

Razão Social: ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ASCOP

Endereço: RUA CHICO SOARES, 76

Número: 76 Complemento: \*\*\*\*\*

Bairro: CENTRO

Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Classificação da Atividade Principal (CNAE):

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Observações

**INÍCIO ATIV.:** 04/02/2010

**EMITIDO:** 22/07/2024

**VALIDADE:** 31/07/2025

PRINCESA ISABEL, 22 de julho de 2024

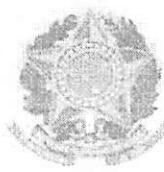
Tyago Ferreira Félix  
Secretário de Finanças  
Matrícula: 0020542

Soc. Municipal de Finanças

2024

Sandra Maria de Medeiros C.  
Diretora do Dep. de Arrecadação  
e Tributação Municipal  
Depto. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



**Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA**

**ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL  
DE SOCIEDADE**

O Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

**REGISTRO N° PB-000267/O-6**

**VÁLIDO ATÉ: 31/03/2025**

**IDENTIFICAÇÃO:**

DENOMINAÇÃO.....:	ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
NOME DE FANTASIA...:	ASCOP
CATEGORIA .....	SOC.PROF.
CNPJ .....	11.523.210/0001-80
ENDEREÇO .....	R CHICO SOARES,, 76 , CENTRO - 58755-000

ATIVIDADES : CONTABILIDADE

**TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PB-006902/O-0	SEBASTIAO CESAR PEREIRA NUNES	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico
PB-003470/O-1	CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/04/2024 as 14:46:40.  
Válido até: 31/03/2025.

Código de Controle: 4616.2752.7582.2524.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 17:40:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 22306/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Kival Pereira de Medeiros Junior.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 03/02/2025

Data da Assinatura: 03/02/2025

Data Final do Contrato: 03/02/2026

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO, GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE CONTROLE INTERNO, ATRAVÉS DE DIRETRIZES, FLUXOGRAMAS, ORIENTAÇÕES, NORMAS E AÇÕES CORPORATIVAS JUNTO AOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE PB

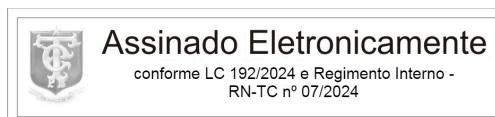
Contratado (Nome): ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 11.523.210/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	44138b44f46b3dbff74e49859d3292da
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d808ba0284fdb4b1ecad0cb617b97839
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9d93f07a3f4562f112c411d6ca46d629
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	44138b44f46b3dbff74e49859d3292da
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	2a59ce96465d7e3ee5440bab02e886ad

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 22300/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 17:40h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 22306/25 ao Documento 22300/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 22300/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 45	44138b44f46b3dbff74e49859d3292da
Comprovante de publicidade	46 - 54	44138b44f46b3dbff74e49859d3292da
Designação do gestor do contrato	55	2a59ce96465d7e3ee5440bab02e886ad
Comprovação da existência de dotação orçamentária	56	9d93f07a3f4562f112c411d6ca46d629
Comprovantes de regularidade da contratada	57 - 81	d808ba0284fdb4b1ecad0cb617b97839
RECIBO PROTOCOLO	82	c0b0ed2ff58cc906e68b70a4b438222a

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB